

Ao abrigo do disposto no artigo 90.º n.º 1 alínea *h*) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º n.º 1 alínea *a*) da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, aprovo o programa de rastreio do cancro colo-retal, proposto pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, em anexo.

8 de janeiro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo

Programa de rastreio de cancro colo-retal nos Açores (ROCCRA)

1. Na sequência da estratégia de realização de programas de rastreio organizado na área oncológica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e estando os programas de rastreio de cancro da mama e de cancro do colo do útero já a decorrer, torna-se necessário iniciar o processo de implementação do programa de rastreio de cancro colo-retal nos Açores (ROCCRA).

2. Esta implementação deverá obedecer à metodologia base preconizada e proposta pela Comissão Oncológica Regional e pelo Centro de Oncologia dos Açores (COA) e aprovada pela Secretaria Regional da Saúde:

2.1. Programa organizado de base populacional;

2.2. Faixa etária 50-69 anos como população alvo;

2.3. Utilização das listas de utentes inscritos nas Unidade de Saúde de Ilha (USI) como base de convite, expurgadas dos utentes com critérios de exclusão;

2.4. Utilização da pesquisa de sangue oculto nas fezes, por método imuno químico, como teste de rastreio a repetir de 2 em 2 anos;

2.5. Leitura e registo dos resultados do teste nos laboratórios de Patologia Clínica dos hospitais da RAA, em tempo útil;

2.6. Avaliação inicial, pelas USI, dos casos com leitura positiva ao teste de rastreio e seu encaminhamento para os hospitais, sempre em estreita ligação com estes;

2.7. Confirmação diagnóstica através de técnicas endoscópicas, e outras, a efetuar nos hospitais da RAA, em tempo útil;

2.8. Tratamento das lesões diagnosticadas a efectuar nos hospitais da RAA, em tempo útil;

2.9. Coordenação global pelo COA;

2.10. Monitorização e avaliação com apoio do Registo Oncológico Regional;

2.11. Utilização das Guidelines Europeias como instrumento de controlo e garantia de qualidade.

3. A implementação do ROCCRA terá o seu início através da execução de um projeto piloto, com o objetivo de testar as metodologias operacionais.

4. As competências das várias instituições deverão ficar formalizadas em protocolos de colaboração entre o COA e as USI e hospitais da RAA, cabendo às partes:

4.1. Centro de Oncologia dos Açores

4.1.1. A coordenação geral do programa, incluindo uma Direcção Técnica e uma Direcção Operacional;

4.1.2. A preparação dos protocolos de colaboração com as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, a submeter a homologação do Secretário Regional da Saúde;

4.1.3. O fornecimento e gestão do sistema de informação do programa;

4.1.4. A publicitação/divulgação do ROCCRA;

4.1.5. A convocação dos utentes e a emissão de cartas resultado;

4.1.6. A disponibilização do teste de rastreio;

4.1.7. A contratualização de bens e serviços;

4.1.8. A monitorização e avaliação do programa;

4.1.9. A coordenação do controlo e garantia de qualidade do programa;

4.1.10. A informação, periódica e nominal, à equipa de saúde/Centros de Saúde, das etapas do processo de rastreio.

4.2. Unidades de Saúde de Ilha

4.2.1. A disponibilização das listas actualizadas de utentes;

4.2.2. A formação das equipas de saúde (que incluirá, pelo menos, médico e enfermeiro);

4.2.3. Prestação de informações e esclarecimentos à população alvo;

4.2.4. A participação no processo de convocatórias do ROCCRA;

4.2.5. Interligação com os hospitais regionais na preparação e calendarização da consulta de aferição endoscópica hospitalar e respetivo processo de deslocação;

4.2.6. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.

4.3. Hospitais Regionais

4.3.1. O processamento laboratorial do teste de rastreio;

4.3.2. A execução dos testes endoscópicos e restantes testes de aferição diagnóstica;

4.3.3. Tratamento e acompanhamento das lesões detetadas;

4.3.4. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.

5. As normas, as etapas e os modelos uniformizados de procedimento, deverão constar de um manual executivo, a elaborar pela Coordenação do ROCCRA e a disponibilizar a todos os intervenientes.